



Anexo III – Minuta do contrato

CONTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA. CREDENCIAMENTO PARA
FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS AOS
PROFISSIONAIS INSCRITOS NO CRT-RS.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL - CRT-RS, autarquia federal instituída pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, inscrita no CNPJ nº 32.533.415/0001-17, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 308, 15º andar, Centro Histórico, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-020, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Nerbas, doravante denominado CRT-RS, e [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], situada na [logradouro], nº [nº do logradouro], complemento [informações de complemento], bairro [denominação do bairro], Município de [denominação do Município]/[UF], CEP [numeração do CEP], neste ato representada por [nome do representante], inscrito no CPF nº [CPF], doravante denominada entidade credenciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento da ENTIDADE CREDENCIADA a título de acordo de cooperação técnica, sem exclusividade, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, para que técnicos industriais regularmente inscritos no CRT-RS possam obter benefícios na aquisição de bens e serviços, mediante a oportuna identificação profissional, para o estímulo à exaço no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem a atividade de técnico industrial, em atenção ao disposto no art. 12, inciso XV, da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.
- 1.2. Este contrato tem sua execução regulada pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo-se observância às determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, inclusive em casos omissos.
- 1.3. Este contrato está vinculado, independentemente de transcrição, às regras definidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seus anexos, bem como ao requerimento de participação apresentado pela entidade credenciada ao CRT-RS.
- 1.4. O interesse recíproco decorrente deste contrato consiste no cumprimento da competência do CRT-RS de estimular a exaço no exercício das atividades técnicas, promovendo o prestígio e o bom conceito dos profissionais. Por sua vez, a entidade credenciada compromete-se a fornecer bens e serviços relacionados ao seu objeto social, mediante a concessão de benefícios econômico-financeiros aos profissionais, com possibilidade de alteração ou atualização de preços conforme critérios



estabelecidos pela contratada.

- 1.5. O segmento de atuação da ENTIDADE CREDENCIADA objeto do presente contrato é _____, para o que é(são) oferecido(s) o(s) benefício(s) de [] desconto de ____% (____por cento) e de [] parcelamento em ____ (____vezes) sobre o preço de bens e serviços.
- 1.6. Será emitido certificado de inscrição da entidade credenciada, conforme classificação de segmento correspondente.
- 1.7. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por prazo indeterminado, permanecendo válido enquanto a entidade credenciada mantiver as condições exigidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como interesse na continuidade do credenciamento.
 - 1.7.1. O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas neste contrato e na legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato dá-se por credenciamento pela hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo dos beneficiários diretos da prestação, os quais serão os profissionais técnicos industriais inscritos no CRT-RS, na forma descrita no Termo de Referência que acompanha o Edital originário desta contratação.
- 2.2. A presente contratação não garante à entidade credenciada a formalização de contatos, contratos ou negócios a serem procedidos junto a profissionais técnicos industriais inscritos no CRT-RS, para que aqueles usufruam dos benefícios referidos neste instrumento, por depender da seleção a critério daqueles, alheios ao presente contrato.
- 2.3. As etapas de execução deste contrato terão início imediato. Considerando que a relação comercial decorrente do benefício objeto deste Edital será estabelecida exclusivamente entre a entidade credenciada e os profissionais técnicos industriais, sem qualquer vínculo obrigacional por parte do CRT-RS, a especificação dos serviços ou bens, a indicação dos locais de entrega dos produtos, os prazos para conclusão, as regras para recebimentos provisório e definitivo, quando aplicáveis, bem como a especificação das garantias exigidas e das condições de manutenção e assistência técnica, quando pertinentes, são elementos externos a este credenciamento e devem ser tratados diretamente entre as partes envolvidas na relação negocial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ESPECIFICIDADES

- 3.1. A contratação será realizada a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens, e, consequentemente, sem valor contratual, preço a pagar ou previsão de reajuste. Considerando a ausência de desembolso financeiro por



parte do CRT-RS, não há necessidade de destinação de rubrica orçamentária para este contrato, incluindo a indicação de classificação funcional programática e categoria econômica.

- 3.2. O relacionamento de fornecimento será estabelecido diretamente entre a entidade credenciada e os profissionais que com ela mantiverem contato e realizarem eventual contratação. Todos os ônus decorrentes dos benefícios concedidos aos profissionais, bem como os direitos e obrigações decorrentes dessas relações, incluindo responsabilidades administrativas, civis e penais pelos bens e serviços fornecidos, serão exclusivamente de responsabilidade da entidade credenciada.
- 3.3. O CRT-RS não cobrará qualquer tributo dos profissionais para fins de obtenção dos benefícios junto à entidade credenciada, nem receberá qualquer remuneração desta. Além disso, o CRT-RS não realizará qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização à entidade credenciada para a execução do objeto deste contrato, que é celebrado sem ônus de qualquer natureza para ambas as partes.
- 3.4. Diante das disposições desta cláusula, não se aplicam critérios e periodicidade de medição, nem prazo para liquidação e para pagamento, assim como matriz de risco e prazos para repactuação ou reajuste de preços ou para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

- 4.1. Não há garantia a ser prestada para os fins deste contrato, pela natureza do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. São direitos e responsabilidades do CRT-RS:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade credenciada, de acordo com este contrato, com o Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como com a legislação pertinente;
- II. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Informar à entidade credenciada, sob demanda, a confirmação da inscrição de profissionais;
- IV. Notificar, por escrito, a entidade credenciada sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela entidade credenciada;
- VI. Aplicar à entidade credenciada as sanções previstas na legislação e neste contrato;
- VII. Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela entidade



credenciada;

VIII. Emitir decisões explícitas sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto nos casos de requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relevância para a boa execução do ajuste. A Administração terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

5.2. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela entidade credenciada com terceiros, inclusive em relação aos profissionais técnicos industriais que venham a selecioná-la para usufruir de benefícios concedidos, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Administração não responderá por quaisquer danos causados pela entidade credenciada, decorrentes de atos praticados por ela, seus empregados, contratados ou prepostos, sob qualquer título.

5.3. São direitos e responsabilidades da entidade credenciada:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como na legislação pertinente;
- II. Conceder os benefícios contratados aos técnicos industriais que a selecionarem, mediante comprovação obrigatória de inscrição por apresentação da identificação profissional e da Certidão de Regularidade Profissional;
- III. Estabelecer diretamente com os profissionais técnicos industriais, que a selecionarem, a relação negocial para conclusão da eventual contratação, em conformidade com a legislação pertinente;
- IV. Assumir exclusivamente os riscos, despesas e responsabilidades decorrentes da execução do contrato, incluindo as relações estabelecidas com os profissionais técnicos industriais, independentemente da conclusão dessas relações;
- V. Manter preposto aceito pela Administração no local de prestação de serviços, para representá-la durante a execução do contrato;
- VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando os esclarecimentos ou informações solicitados;
- VII. Disponibilizar os empregados necessários para o cumprimento das cláusulas contratuais, devidamente habilitados e capacitados, além de fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas adequados, em quantidade e qualidade compatíveis com as recomendações técnicas e legais;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções detectados na execução ou nos materiais empregados, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do contrato, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), além de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, especialmente aos técnicos



industriais, sem que a fiscalização pelo CRT-RS reduza essa responsabilidade;

X. Observar a vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X.a) Quando a entidade credenciada possuir atuação regional, nacional ou estrutura descentralizada por filiais, franquias ou unidades operacionais, a vedação restringe-se às pessoas que atuem diretamente na negociação, gestão, fiscalização ou execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

X.b) Nessas hipóteses, não será exigida da entidade credenciada a conferência individualizada da relação de parentesco de todos os seus empregados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, boa-fé e segurança jurídica.

XI. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável, até o dia 30 do mês seguinte à solicitação, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XII. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias previstas na legislação específica, não transferindo ao CRT-RS qualquer responsabilidade por sua inadimplência;

XIII. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa impactar a execução do contrato;

XIV. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CRT-RS, garantindo acesso a documentos e locais de trabalho relacionados à execução do contrato;

XV. Conduzir os trabalhos em conformidade com a legislação vigente, mantendo o local de execução limpo, seguro e organizado;

XVI. Não permitir trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, e não permitir trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

XVII. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

XIX. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, incluindo fatores futuros e incertos, complementando os recursos quando necessário, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

XX. Assinar, previamente ao recebimento de quaisquer dados pessoais disponibilizados pelo CRT-RS, o Termo de Responsabilidade para Tratamento de Dados.

XXI. Utilizar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo CRT-RS exclusivamente para identificação dos profissionais regularmente inscritos aptos à utilização dos



benefícios decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

- XXII. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais disponibilizados pelo CRT-RS.
- XXIII. Não compartilhar, ceder, comercializar ou disponibilizar a terceiros os dados recebidos do CRT-RS, respondendo integralmente pelos danos decorrentes de eventual utilização indevida.
- XXIV. Eliminar ou devolver ao CRT-RS, quando solicitado ou por ocasião do encerramento deste acordo, todos os dados pessoais eventualmente disponibilizados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação obrigatória.
- 5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nem a transferência para outrem dos direitos e das obrigações assumidas por este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES CABÍVEIS

- 6.1. O CRT-RS poderá disponibilizar à entidade credenciada, exclusivamente após a assinatura do Termo de Responsabilidade para Tratamento de Dados, o nome completo e o número de registro profissional dos técnicos industriais regularmente inscritos, exclusivamente para fins de identificação dos profissionais aptos à utilização dos benefícios decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 6.2. Os dados pessoais disponibilizados pelo CRT-RS somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista neste contrato, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros ou sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou sua disponibilização.
- 6.3. A entidade credenciada responderá pelos danos decorrentes da utilização indevida dos dados pessoais disponibilizados pelo CRT-RS, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES CABÍVEIS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a entidade credenciada que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato, resultando em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Retardar a execução ou a entrega do objeto da contratação sem justificativa válida;



- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII. Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas à entidade credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, nos casos em que a entidade der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II. Impedimento de licitar e contratar, nos casos de condutas descritas nos itens II, III e IV do subitem anterior deste contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de condutas descritas nos itens V, VI, VII e VIII do subitem anterior, bem como nos itens II, III e IV, quando a gravidade da infração justificar a imposição de tal penalidade, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - IV. Considerando que não há previsão de pagamento do CRT-RS à entidade credenciada para a execução do objeto, não se aplica a imposição de multa. Contudo, ficam ressalvadas as hipóteses de indenização por danos decorrentes de atos executados no contrato que possam prejudicar, de qualquer forma, o CRT-RS.
- 7.3. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos decorrentes para o contratante;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras legislações de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846, de 2013, conforme disposto no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. A personalidade jurídica da entidade credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos



ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresas do mesmo ramo que mantenham relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a entidade credenciada. Em todas essas situações, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, visando à devida publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, em conformidade com o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste Acordo.
- 8.2. O CRT-RS poderá disponibilizar à entidade credenciada, exclusivamente após a assinatura de Termo de Responsabilidade para Tratamento de Dados, o nome completo e o número de registro profissional dos técnicos industriais regularmente inscritos, exclusivamente para fins de identificação dos beneficiários aptos à utilização das vantagens decorrentes deste Acordo.
- 8.3. A entidade credenciada compromete-se a utilizar tais informações exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, sendo vedado seu compartilhamento, comercialização, divulgação ou utilização para finalidade diversa.
- 8.4. A entidade credenciada responderá integralmente pelos danos decorrentes da utilização inadequada das informações disponibilizadas pelo CRT-RS, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pela Comissão de Credenciamento.
- 9.2. Na hipótese de fornecimento de bens, a Comissão de Credenciamento poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem durante o período de vigência do contrato, desde que a necessidade de sua apresentação esteja devidamente justificada.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS DE EXTINÇÃO

- 10.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo nele estipulado, independentemente do cumprimento das obrigações por ambas as partes. Essa extinção não exime a entidade credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos junto aos profissionais, bem como das responsabilidades decorrentes.
- 10.2. As hipóteses de descredenciamento por ato do CRT-RS que gerarão a extinção do contrato são:
- I- pedido formalizado pela ENTIDADE CREDENCIADA, sem prejuízo de sua obrigação de cumprir eventuais contratos já assumidos junto aos profissionais, bem como das responsabilidades decorrentes;
 - II- perda das condições de habilitação originalmente exigidas da ENTIDADE CREDENCIADA;
 - III- descumprimento injustificado do contrato por parte da ENTIDADE CREDENCIADA; e
 - IV- aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item anterior, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para a possível aplicação de penalidades previstas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica estabelecida a competência da Justiça Federal de Porto Alegre/RS para resolver eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

Porto Alegre/RS, [data].

Representante legal do CRT-RS

Representante legal da entidade credenciada